



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de setembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº167 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.259, de 03 de setembro de 2019.

REDENOMINA A DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS E ALTERA O DECRETO Nº32.987, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos focados em resultados que visem a elevar a eficiência na execução das atribuições conferidas à Polícia Judiciária do Estado do Ceará, qualificando as investigações, em especial, nos casos de corrupção, CONSIDERANDO a necessidade de estender a política de combate à criminalidade e ao desvio de recursos públicos, crescente em todos os Estados da Federação, o que impõe a estruturação de uma Delegacia Especializada no Combate à Corrupção com sede na Capital e circunscrição em todo o território cearense, CONSIDERANDO a necessidade do Estado do Ceará se coadunar ao disposto no art. 3º, inciso VIII, da Portaria nº 631/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece como um dos critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a criação e efetivo funcionamento de unidade dedicada exclusivamente ao Combate à Corrupção na estrutura da Polícia Civil, DECRETA:

Art. 1º A Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, integrante do Departamento de Polícia Judiciária Especializada, na forma do Decreto nº 32.987, de 22 de fevereiro de 2019, passa a denominar-se Delegacia de Combate à Corrupção, vindo a compor a estrutura do Departamento de Recuperação de Ativos.

Art. 2º Fica suprimido o item 13.12, do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 32.987, de 22 de fevereiro de 2019, acrescentando a esse dispositivo o item 11.3, nos seguintes termos:

“Art. 1º ...

IV -

11.

11.3. Delegacia de Combate à Corrupção.”

Art. 3º Passam a integrar a Delegacia de Combate à Corrupção todos os cargos, funções, atividades, direitos, obrigações, acervos, bens móveis e equipamentos atualmente existentes na Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº33.260, de 03 de setembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, com vistas à adequação da quantidade de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO a necessidade também de se promover alterações no Decreto nº 33.080, de 22 de maio de 2019,

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 33.080, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O quadro de organização da Casa Militar é o constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os policiais militares designados para compor o quadro de organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º Poderão ser designados bombeiros militares para a função de assessor, de acordo com o quadro do Anexo Único, deste Decreto.

§ 3º Os policiais militares do quadro de funções da Casa Militar, constante no Anexo II, designados para atividades na Prefeitura Municipal de Fortaleza e na Procuradoria-Geral de Justiça serão remunerados pela Casa Civil, sendo o Poder Executivo Estadual ressarcido nas condições estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica.

§ 4º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos policiais militares designados para Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§ 5º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

§ 6º Ficam assegurados aos policiais e bombeiros militares em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos nas respectivas Corporações.”

Art. 3º O Anexo II, do Decreto nº 33.080, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº33.260, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
ANEXO II DO DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

I - Unidades Militares

1. Unidade Militar de Segurança

1.1 Setor de Segurança Pessoal

1.2 Setor de Precursão e Planejamento

1.3 Setor de Segurança de Instalações

1.4 Setor de Capacitação e Qualificação

2. Unidade Militar de Ajudância de Ordens, Cerimonial e Protocolo

2.1 Setor de Ajudância de Ordens

2.2 Setor de Cerimonial e Protocolo

3. Unidade Militar de Transporte

3.1 Setor de Controle de Frota

3.2 Setor de Motomecanização

3.3 Setor de Gestor de Contratos

4. Unidade Militar de Logística

4.1 Setor de Patrimônio

4.2 Setor de Radiocomunicação

5. Unidade Militar para Assuntos Estratégicos

5.1 Setor de Análise e Informações

5.2 Setor de Operações

6. Unidade Militar de Saúde

6.1 Setor de Saúde e Assistência Social



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Casa Civil
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
 Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
 Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
 Secretaria da Infraestrutura
LÚCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

7. Unidade Militar da Vice-Governadoria
 7.1. Setor de Ajudância de Ordens
 7.2. Setor de Segurança Pessoal
 7.3. Setor de Precursão e Planejamento
 8. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
 8.1. Setor de Ajudância de Ordens
 8.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 9. Unidade Militar da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado
 9.1. Setor de Ajudância de Ordens
 9.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 10. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
 10.1. Setor de Ajudância de Ordens
 10.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 11. Unidade Militar da Procuradoria-Geral de Justiça
 11.1. Setor de Segurança Pessoal
 11.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 I - Assessorias
 1. Assessoria de Gabinete do Chefe da Casa Militar
 1.1. Setor Militar de Controle de Pessoal
 2. Assessoria de Apoio Organizacional
 3. Assessoria Institucional Militar

QUADRO DE FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO / GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário	11
Chefe de Setor	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário ou Subalterno	26
Agente de Segurança	Oficial Intermediário	Podendo ser exercido por Oficial Subalterno	09
Ajudante de Ordens	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário	16
Assessor	Oficial Superior	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	04
Precursor	Major	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário ou Subalterno	05
TOTAL			71

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ ÉLCIO BATISTA**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, símbolo SS-1, matrícula nº 300191-1-3, a **viajar** à cidade de Singapura – SG, no período de 08 a 14 de setembro do ano em curso. A referida viagem tem como objetivo a participação na Imersão Técnica Gestão Pública, Educação e Gestão de Pessoas de Singapura, evento organizado pela Fundação Lemann. Serão concedidas 06 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.998,20 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), perfazendo o valor de R\$ 12.988,30 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), mais 01 (uma) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 1.998,20 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), totalizando a quantia de R\$ 14.986,50 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 04/09/2019, de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 31.688,74 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), taxas de embarque no valor de R\$ 2.678,87 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), seguro viagem no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), perfazendo um valor total de R\$ 50.190,11 (cinquenta mil, cento e noventa reais e onze centavos), de acordo com o art. 3º; § 1º do art. 4º; § 2º do art. 5º; art. 6º; art. 10, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, classe I, do anexo II do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

